

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS****ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM****PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 035/2013****DEFENDENTES: RODRIGO TRINDADE MARIA**

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 25 de junho de 2015, às 11h00min, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 035/2013, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Henrique de Rezende Vergara (Relator), Marcus de Freitas Henriques e Wladimir Castelo Branco Castro.

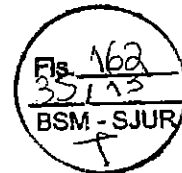
III – PRESENCAS: Conselheiros Henrique de Rezende Vergara (Relator), Marcus de Freitas Henriques e Wladimir Castelo Branco Castro. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabré. Gerente Jurídica Fabiana Falcowski Lopes. Gerente de Acompanhamento de Mercado Roberta Santicioli Ferreira Lambertti. Advogadas Luisa Franciss Galliez e Fernanda de Souza Soares, da Superintendência Jurídica da BSM. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Almeida. Ausente o Defendente Rodrigo Trindade Maria (“Rodrigo”), embora devidamente intimado.

IV – RELATOR: Henrique de Rezende Vergara, designado em 10 de fevereiro de 2015.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Defendente Rodrigo, o Relator designado Henrique de Rezende Vergara informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento e passou a relatar os fatos do caso e resumir a instrução do processo administrativo. No mérito, o Conselheiro-Relator afirmou entender configurados os elementos



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**



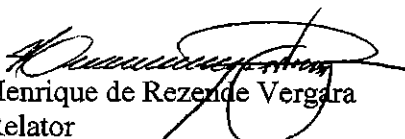
Processo Administrativo Ordinário nº 035/2013

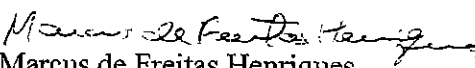
Defendente: Rodrigo Trindade Maria

Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 2

do tipo da infração de prática de operações fraudulentas, em violação à Instrução CVM nº 8/79, imputada ao Defendente. O Relator votou (a) pela condenação de Rodrigo a pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão das infrações à Instrução CVM nº 8/79, incisos I e II, alínea “c”, combinada com o item 5.10.3(e) do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa, ao artigo 15, inciso II, da Instrução CVM nº 434/06 e ao artigo 10 da Instrução CVM nº 497/11, apontadas no Termo de Acusação, em razão da caracterização dos elementos de operações fraudulentas; e (b) pela absolvição de Rodrigo em relação à infração ao artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 434/06 e ao artigo 13, inciso II, da Instrução CVM nº 497/11, por entender que não houve a comprovação dos elementos do mandato e que Rodrigo agiu à revelia dos investidores, por conta própria. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os Conselheiros Marcus de Freitas Henriques e Wladimir Castelo Branco Castro se manifestaram, na forma do artigo 36 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam o voto do Relator em sua integridade. Por fim, foi decidido que o voto do Conselheiro-Relator da Turma seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.


Henrique de Rezende Vergara
Relator


Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro


Wladimir Castelo Branco Castro
Conselheiro